DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 741/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/6210/2015
PROTOCOLO	:	1590070
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO Á EPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	GMA SUPERMERCADOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
VALOR	:	R$ 123.415,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO - EXECUÇÃO DO CONTRATO - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 019/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito** e **GMA Supermercados LTDA**., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Município, com valor contratual no montante de R$ 123.415,20.

Em analise anterior foi emitida a Decisão Singular DSG-G. MJMS 5054/2015, que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 07/2015 (1ª fase), tramitando o processo foi emitida a deliberação AC02 - 676/2017, decidindo pela regularidade da Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –5901/2018, opinando pela **regularidade** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 3ª PRC –1168/2019, concluiu pela **regularidade** da execução física e financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Observa-se que a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 019/2015 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 123.415,20
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 125.755,72
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 103.626,97
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 22.128,75
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 22.128,75
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 22.128,75

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 019/2015 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MCR